CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
PROCESSO Nº 957
30 / 05 / 2005
RUBRICA | FOLHAS 03

CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

**Estado do Rio Grande do Sul**

**PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

**GABINETE DO PREFEITO**

**MENSAGEM/172**

Rio Grande, 24 de maio de 2005.

**Senhor Presidente:**

Honra-nos cumprimentá-lo, muito respeitosamente, oportunidade em que vimos, a essa Egrégia Casa Legislativa, encaminhar o Projeto de Lei nº 036, que **"INCLUI AÇÕES NO ANEXO DE METAS E PRIORIDADES DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2005, LEI Nº 5.999, DE 05/10/2004, E AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITOS ADICIONAIS ESPECIAIS, NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, NUM TOTAL DE R$ 166.000,00".**

O presente Projeto de Lei justifica-se face à necessidade de atender aos Convênios com o Governo do Estado, Processos Administrativos nº 2260-1900/05-8 - PROGRAMA TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DA REDE PÚBLICA ESTADUAL DO ENSINO FUNDAMENTAL – MEIO RURAL, e nº 27981900/05-6 - PROGRAMA TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DA REDE PÚBLICA ESTADUAL DO ENSINO MÉDIO – MEIO RURAL, cujos recursos foram repassados ao Município.

Sem mais para o momento, enviamos, a V. Exa. e Nobres Pares, protestos da mais alta estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

**JANIR BRANCO**
**Prefeito Municipal**

**EXMº. SR.**
**VER. WILSON BATISTA DUARTE SILVA**
**DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**
**NESTA**

CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

**Estado do Rio Grande do Sul**

**PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

**G A B I N E T E  D O  P R E F E I T O**

**PROJETO DE LEI Nº 036, DE 24 DE MAIO DE 2005**

**INCLUI AÇÕES NO ANEXO DE METAS E PRIORIDADES DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2005, LEI Nº 5.999, DE 05/10/2004, E AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITOS ADICIONAIS ESPECIAIS, NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, NUM TOTAL DE R$ 166.000,00.**

**Art. 1º** - Ficam acrescidas Ações no Anexo de Metas e Prioridades da Lei nº 5.999, de 05/10/2004, conforme segue:
08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
PROGRAMA: 124 – Operacionalização do Salário Educação
Ação 2 : Manutenção do Programa de Apoio ao Transporte Escolar Ensino Fundamental – RS - Meio Rural
Ação 2 : Manutenção do Programa de Apoio ao Transporte Escolar Ensino Médio – RS - Meio Rural

**Art. 2º** - Fica, o Executivo Municipal, autorizado a abrir Créditos Adicionais Especiais, na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, num total de R$ 166.000,00 (cento e sessenta e seis mil reais), de acordo com discriminação a seguir:
08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
02 – Complexo Técnico Educacional
12 – Educação
361 – Ensino Fundamental
0124 – Operacionalização do Salário Educação
Ativ. 2.812 - Manutenção Programa de Apoio Transporte Escolar Ensino Fundamental – RS- Meio Rural
3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$ 98.000,00
362 – Ensino Médio
0124 – Operacionalização do Salário Educação
Ativ. 2.814 Manutenção Programa de Apoio Transporte Escolar Ensino Médio – RS- Meio Rural
3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$ 68.000,00
TOTAL.....R$ **166.000,00**

CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

**Estado do Rio Grande do Sul**

**PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

**GABINETE DO PREFEITO**

fls. 04

**Art. 3º** - Servirá como recurso aos Créditos autorizados no artigo 2º, repasse por parte do Governo Estadual relativo aos Convênios firmados com o Município do Rio Grande, conforme Processos Administrativos nº 2260-1900/05-8 - PROGRAMA TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DA REDE PÚBLICA ESTADUAL DO ENSINO FUNDAMENTAL – MEIO RURAL, no valor de R$ 98.000,00 (noventa e oito mil reais), e nº 27981900/05-6 - PROGRAMA TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DA REDE PÚBLICA ESTADUAL DO ENSINO MÉDIO – MEIO RURAL, no valor de R$ 68.000,00 (sessenta e oito mil reais), baseados no que dispõe o art. 43, da Lei nº 4.320/64.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 24 de maio de 2005.

**JANIR BRANCO**
**Prefeito Municipal**

**cc:SMF/UPE/SMEC/CM/PJ/CSCI/Publicação**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

**CONVÊNIO SE Nº 0001/2005 QUE CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, E O MUNICÍPIO DE RIO GRANDE, VISANDO AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DA REDE PÚBLICA ESTADUAL DO ENSINO FUNDAMENTAL – MEIO RURAL – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2260-1900/05-8**

O **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, por intermédio da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº 1501, inscrita no CNPJ sob nº 92.941.681/0001-00, neste ato representada pelo Titular, José Alberto Reus Fortunatti , doravante denominada SECRETARIA, e o Município de RIO GRANDE, inscrito no CNPJ sob o nº 88.566.872/0001-62, neste ato representado pelo Prefeito Janir Souza Branco, doravante denominado MUNICÍPIO, deliberam firmar o presente Convênio, conforme o que consta no Expediente acima, com fundamento na Lei Federal nº 9.394, de 20/12/96, na Lei Federal nº 9.424, de 24/12/96, na Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, na Lei Federal nº 10.709, de 31/07/03, na Lei Estadual nº 10.576/95, no Decreto nº 36.586/96 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Convênio o repasse de recursos financeiros aos MUNICÍPIOS para subsidiar o transporte escolar de alunos da Rede Pública Estadual do Ensino Fundamental - Meio Rural, referente ao exercício 2005.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES**

**1-** Caberá à SECRETARIA:

a) repassar recursos financeiros ao Município, referente ao exercício de 2005, nos termos da cláusula quarta, para subsidiar o transporte escolar de alunos da Rede Pública Estadual do Ensino Fundamental - Meio Rural;

b) acompanhar e fiscalizar através das Coordenadorias Regionais de Educação, Diretor(a) das Escolas Estaduais, Presidente do Círculo de Pais e Mestres (CPM) ou do Conselho Escolar, a execução do objeto do Convênio;

c) proceder ao "Levantamento do Transporte Escolar 2005", com a participação dos Municípios;

d) solicitar preenchimento das planilhas on-line, conforme modelo a ser encaminhado;

e) verificar junto ao Executivo Municipal, previamente a possibilidade do oferecimento do Transporte Escolar quando da instalação e ampliação de escolas e alteração de turnos, com repasses de recursos específicos e além dos ajustados, mediante termo aditivo.

**2-** Caberá ao MUNICÍPIO:

a) utilizar os recursos financeiros repassados pelo Estado, referentes ao transporte dos alunos da Rede Pública Estadual do Ensino Fundamental - Meio Rural, exclusivamente para pagamento das despesas de manutenção, incluindo serviços de terceiros, locação de veículos e compra de passagens escolares;



FICHADO

b) transportar os alunos da Rede Pública Estadual do Ensino Fundamental - Meio Rural até a escola pública com oferta de vagas mais próxima de seu domicílio;

c) aplicar no objeto do Convênio, até o final do ano letivo da rede estadual, conforme calendário oficial, os recursos recebidos;

d) aplicar no mercado financeiro os recursos do Convênio, enquanto não utilizados;

e) prestar contas à SECRETARIA mediante apresentação de planilha (Anexo Único), contendo discriminadamente os alunos, quilometragem das linhas e passagens, com os dados totais, nos termos da Cláusula Sexta, atestada pela Coordenadoria Regional de Educação, Diretor(a) das Escolas Estaduais, Presidente do Círculo de Pais e Mestres (CPM) ou do Conselho Escolar, que assinarão conjuntamente com o Prefeito Municipal;

f) proceder do levantamento do transporte escolar, solicitado pela Secretaria da Educação;

g) devolver à SECRETARIA os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas nos termos do parágrafo 6º do art. 116 da Lei Federal nº 8666/93;

h) comprovar procedimento licitatório ou formalidades da sua dispensa ou inexigibilidade para as despesas realizadas, previstas no presente ajuste;

i) incluir no orçamento e manter contabilidade individualizada das receitas e despesas do presente Convênio.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas do presente Convênio Ensino Fundamental correrão à conta de UO1901; Atividade: 6085 – Apoio ao Transporte Escolar – Ensino Fundamental; Elemento de Despesa 3.3.40.41; Recurso: 0292 – Salário Educação – Quota Estadual e Recurso 1709 – PNATE para o Ensino Fundamental; Subprojeto 000 001.

## CLÁUSULA QUARTA– DO REPASSE DOS RECURSOS FINANCEIROS

A SECRETARIA repassará os recursos financeiros ao Município em 10 (dez) parcelas, até o dia 30 de cada mês, no período de março a dezembro do ano de 2005, de acordo com os coeficientes e valores a serem publicados no Diário Oficial do Estado.

## CLÁUSULA QUINTA – DOS CRITÉRIOS PARA REPASSE DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros a serem repassados aos Municípios serão calculados de acordo com os seguintes critérios:

a) número de alunos da Rede Pública Estadual do Ensino Fundamental – Meio Rural transportados;

b) quilometragem percorrida pelos veículos do Município, ou outros contratados por este para o transporte escolar;

c) número de passagens fornecidas pelo Município aos alunos da Rede Pública Estadual do Ensino Fundamental – Meio Rural.

Subcláusula Primeira – Para o cálculo do coeficiente de cada Município, serão utilizados os dados contidos no Transporte Escolar do ano de 2004, até que seja efetuado novo levantamento com os dados atualizados do ano de 2005.

Subcláusula Segunda – Para fins de recebimento de recursos financeiros serão considerados somente alunos da Rede Pública Estadual do Ensino Fundamental - Meio Rural que não residam próximo da escola ou nela não tenham obtido vaga, e que tenham de percorrer, no mínimo 02 KM (dois quilômetros) entre sua residência e a escola estadual mais próxima.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

**CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

O MUNICÍPIO prestará contas dos recursos recebidos à Secretaria de Estado da Educação até 31 de janeiro de 2006, mediante apresentação de planilha (anexo único) especificada na cláusula segunda, atestada pela Coordenadoria Regional de Educação, Diretor(a) das Escolas Estaduais, Presidente do Círculo de Pais e Mestres (CPM) ou do Conselho Escolar e Prefeito Municipal.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

O presente Convênio terá vigência a partir da data da publicação da Súmula no Diário Oficial do Estado, até 31 de janeiro de 2006.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES**

O presente ajuste poderá ser alterado mediante a celebração de termos aditivos, com solicitação de, no mínimo, 20 (vinte) dias de antecedência, vedada a alteração do objeto.

**CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

O Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo pelos partícipes, mediante notificação escrita e fundamentada da autoridade competente, com antecedência mínima de 15 (quinze dias), ou rescindido de pleno direito nos termos do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, ou, ainda, pelo atraso no pagamento das parcelas mensais, garantidos, em quaisquer das hipóteses, os direitos remanescentes de cada convenente.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre para dirimir qualquer litígio oriundo do presente Convênio, que não possa ser resolvido administrativamente.

E, por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas subscritas:

Porto Alegre, 01 ABR. 2005

p/ **JOSÉ FORTUNATI,**
Secretário de Estado da Educação.

NELSI HOFF MÜLLER
Secretaria de Estado da Educação
Substituta
21685142

p/ Janir Souza Branco
Prefeito(a) Municipal de RIO GRANDE

Testemunhas:

1. Nome _____
2. RG _____

1. Nome _____
2. RG _____

Governo do Rio Grande do Sul
ESTADO QUE TRABALHA UNIDO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**
**Diretoria Geral**
**Divisão de Apoio aos Municípios**

ANEXO ÚNICO

**ATESTADO DE EFETIVIDADE DO TRANSPORTE DE ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA ESTADUAL - MEIO RURAL 2005**

MUNICÍPIO:_____

CRE:_____

ATESTAMOS PARA FINS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS JUNTO À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO QUE A PREFEITURA MUNICIPAL REALIZOU O TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DA REDE PÚBLICA ESTADUAL DO ENSINO FUNDAMENTAL - MEIO RURAL, CONFORME PLANILHA ABAIXO:

| ESCOLA | Nº DE ALUNOS | TOTAL KM/DIA | TOTAL PASSAGENS DIA | ASS. DIRETOR ESCOLA | ASS. PRES. CONSELHO ESCOLAR OU PRES. DO C.P.M. |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |

PREFEITO MUNICIPAL
ASSINATURA E CARIMBO

COORDENADORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO
ASSINATURA E CARIMBO

LOCAL E DATA:_____

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**
**18ª COORDENADORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO**

**Mem. Nº** 540 **/2005**
**Do: Setor Financeiro/18ª CRE**
**Para:** Exmº Sr. Prefeito Janir Branco

**Pelo presente,**

**(X) encaminhamos**
**( ) devolvemos**
**( ) solicitamos**
**( ) informamos**

**ASSUNTO:**
Convênios do Transporte Escolar - 2005 - Ensino Médio, Meio Rural e Ensino Fundamental, Meio Rural

**Atenciosamente,**

Maria de Lourdes Lima Monteiro
**Financeiro 18ª CRE**

Maria de Lourdes L. Monteiro
CHEFIA FINANCEIRA
MATR 31587763 – 18ª CRE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

**CONVÊNIO SE Nº 0002/2005 QUE CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, E O MUNICÍPIO DE RIO GRANDE, VISANDO AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DA REDE PÚBLICA ESTADUAL DO ENSINO MÉDIO – MEIO RURAL – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2798-1900/05-6**

O **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, por intermédio da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº 1501, inscrita no CNPJ sob nº 92.941.681/0001-00, neste ato representada pelo Titular, José Alberto Reus Fortunatti , doravante denominada SECRETARIA, e o Município de RIO GRANDE , inscrito no CNPJ sob o nº 88.566.872/0001-62, neste ato representado pelo Prefeito Janir Souza Branco, doravante denominado MUNICÍPIO, deliberam firmar o presente Convênio, conforme o que consta no Expediente acima, com fundamento na Lei Federal nº 9.394, de 20/12/96, na Lei Federal nº 9.424, de 24/12/96, na Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, na Lei Federal nº 10.709, de 31/07/03, na Lei Estadual nº 10.576/95, no Decreto nº 36.586/96 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Convênio o repasse de recursos financeiros aos MUNICÍPIOS para subsidiar o transporte escolar de alunos da Rede Pública Estadual do Ensino Médio - Meio Rural, referente ao exercício 2005.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES**

**1-** Caberá à SECRETARIA:

a) repassar recursos financeiros ao Município, referente ao exercício de 2005, nos termos da cláusula quarta, para subsidiar o transporte escolar de alunos da Rede Pública Estadual do Ensino Médio-Meio Rural;

b) acompanhar e fiscalizar através das Coordenadorias Regionais de Educação, Diretor(a) das Escolas Estaduais, Presidente do Círculo de Pais e Mestres (CPM) ou do Conselho Escolar, a execução do objeto do Convênio;

c) proceder ao "Levantamento do Transporte Escolar 2005", com a participação dos Municípios;

d) solicitar preenchimento das planilhas on-line, conforme modelo a ser encaminhado;

e) verificar junto ao Executivo Municipal, previamente a possibilidade do oferecimento do Transporte Escolar quando da instalação e ampliação de escolas e alteração de turnos, com repasses de recursos específicos e além dos ajustados, mediante termo aditivo.

**2-** Caberá ao MUNICÍPIO:

a) utilizar os recursos financeiros repassados pelo Estado, referentes ao transporte dos alunos da Rede Pública Estadual do Ensino Médio - Meio Rural, exclusivamente para pagamento das despesas de manutenção, incluindo serviços de terceiros, locação de veículos e compra de passagens escolares;

b) transportar os alunos da Rede Pública Estadual do Ensino Médio - Meio Rural até a

escola pública com oferta de vagas mais próxima de seu domicílio;

c) aplicar no objeto do Convênio, até o final do ano letivo da rede estadual, conforme calendário oficial, os recursos recebidos;

d) aplicar no mercado financeiro os recursos do Convênio, enquanto não utilizados;

e) prestar contas à SECRETARIA mediante apresentação de planilha (Anexo Único), contendo discriminadamente os alunos, quilometragem das linhas e passagens, com os dados totais, nos termos da Cláusula Sexta, atestada pela Coordenadoria Regional de Educação, Diretor(a) das Escolas Estaduais, Presidente do Círculo de Pais e Mestres (CPM) ou do Conselho Escolar, que assinarão conjuntamente com o Prefeito Municipal;

f) proceder do levantamento do transporte escolar, solicitado pela Secretaria da Educação;

g) devolver à SECRETARIA os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas nos termos do parágrafo 6º do art. 116 da Lei Federal nº 8666/93;

h) comprovar procedimento licitatório ou formalidades da sua dispensa ou inexigibilidade para as despesas realizadas, previstas no presente ajuste;

i) incluir no orçamento e manter contabilidade individualizada das receitas e despesas do presente Convênio.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

As despesas do presente Convênio correrão à conta de UO1901; Atividade: 6947 – Apoio ao Transporte Escolar – Ensino Médio; Elemento de Despesa 3.3.40.41; Recurso: 0002 – Tesouro do Estado; Subprojeto 000 001.

**CLÁUSULA QUARTA– DO REPASSE DOS RECURSOS FINANCEIROS**

A SECRETARIA repassará os recursos financeiros ao Município em 10 (dez) parcelas, até o dia 30 de cada mês, no período de março a dezembro do ano de 2005, de acordo com os coeficientes e valores a serem publicados no Diário Oficial do Estado.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS CRITÉRIOS PARA REPASSE DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Os recursos financeiros a serem repassados aos Municípios serão calculados de acordo com os seguintes critérios:

**a)** número de alunos da Rede Pública Estadual do Ensino Médio – Meio Rural transportados;

b) quilometragem percorrida pelos veículos do Município, ou outros contratados por este para o transporte escolar;

**c)** número de passagens fornecidas pelo Município aos alunos da Rede Pública Estadual do Ensino Médio – Meio Rural.

Subcláusula Primeira – Para o cálculo do coeficiente de cada Município, serão utilizados os dados contidos no Transporte Escolar do ano de 2004, até que seja efetuado novo levantamento com os dados atualizados do ano de 2005.

Subcláusula Segunda – Para fins de recebimento de recursos financeiros serão considerados somente alunos da Rede Pública Estadual do Ensino Médio - Meio Rural que não residam próximo da escola ou nela não tenham obtido vaga, e que tenham de percorrer, no mínimo 02 KM (dois quilômetros) entre sua residência e a escola estadual mais próxima.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

**CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

O MUNICÍPIO prestará contas dos recursos recebidos à Secretaria de Estado da Educação até 31 de janeiro de 2006, mediante apresentação de planilha (anexo único) atestada pela Coordenadoria Regional de Educação, Diretor(a) das Escolas Estaduais, Presidente do Círculo de Pais e Mestres (CPM) ou do Conselho Escolar e Prefeito Municipal.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

O presente Convênio terá vigência a partir da data da publicação da Súmula no Diário Oficial do Estado, até 31 de janeiro de 2006.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES**

O presente ajuste poderá ser alterado mediante a celebração de termos aditivos, com solicitação de, no mínimo, 20 (vinte) dias de antecedência, vedada a alteração do objeto.

**CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

O Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo pelos partícipes, mediante notificação escrita e fundamentada da autoridade competente, com antecedência mínima de 15 (quinze dias), ou rescindido de pleno direito nos termos do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, ou, ainda, pelo atraso no pagamento das parcelas mensais, garantidos, em quaisquer das hipóteses, os direitos remanescentes de cada convenente.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre para dirimir qualquer litígio oriundo do presente Convênio, que não possa ser resolvido administrativamente.

E, por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas subscritas:

Porto Alegre, 01 ABR. 2005

p/ **JOSÉ FORTUNATI,**
Secretário de Estado da Educação.

NELSI HOFF MÜLLER
Secretaria de Estado da Educação
Substituta
21685142

Janir Souza Branco
Prefeito(a) Municipal de RIO GRANDE

Testemunhas:

1. Nome _____
2. RG _____

1. Nome _____
2. RG _____

Governo do Rio Grande do Sul
ESTADO QUE TRABALHA UNIDO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**
**Diretoria Geral**
**Divisão de Apoio aos Municípios**

**ANEXO ÚNICO**

**ATESTADO DE EFETIVIDADE DO TRANSPORTE DE ALUNOS DO ENSINO MÉDIO DA REDE PÚBLICA ESTADUAL - MEIO RURAL 2005**

MUNICÍPIO:_____

CRE:_____

ATESTAMOS PARA FINS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS JUNTO À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO QUE A PREFEITURA MUNICIPAL REALIZOU O TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DA REDE PÚBLICA ESTADUAL DO ENSINO MÉDIO - MEIO RURAL, CONFORME PLANILHA ABAIXO:

| ESCOLA | Nº DE ALUNOS | TOTAL KM/DIA | TOTAL PASSAGENS DIA | ASS. DIRETOR ESCOLA | ASS. PRES. CONSELHO ESCOLAR OU PRES. DO C.P.M. |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |

PREFEITO MUNICIPAL
ASSINATURA E CARIMBO

COORDENADORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO
ASSINATURA E CARIMBO

LOCAL E DATA:_____

A mais antiga do Estado

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

# CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Fls. 14

**D E S P A C H O** **Processo nº** 957/2005.

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador

(a) O SIGNATÁRIO

Deliberou a Comissão de (X) enviar, ( ) não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 06 de JUNHO de 2005.

Presidente da Comissão

---

**PARECER JURÍDICO** **Nº** 321/05

( ) Em anexo

(X) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e adequado a Técnica Legislativa

Rio Grande, de de 200

Consultor Jurídico

---

**D E S P A C H O**

Na condição de Relator (a) :

( X ) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 13 de JUNHO de 200 5.

Relator(a)

A mais antiga do Estado

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

# CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS, INFRA-ESTRUTURA E CIDADANIA.

**PARECER** 77 **PROCESSO.** 957/2005

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara **não haver** impedimento a sua tramitação.

[ ] **INCONSTITUCIONAL**

[ ] **ANTIJURÍDICO**

[ ] **ANTIREGIMENTAL**

[ ] **INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA**

Este é o parecer desta Comissão.

Sala das Comissões, 13 de Junho de 2005.

.....
Presidente

.....
Vice-Presidente

.....
Secretário

.....
Membro

Estado do Rio Grande do Sul

# CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Assunto: Proc. 957/05 fls 35/05 Ementa

## PARECER

Esta **COMISSÃO** após apreciar a matéria anexa, vota pela **admissibilidade**, considerando que a mesma se enquadra às Leis Orçamentárias.

Sala das Comissões Técnicas

Rio Grande, 15 de junho de 2005

Presidente

Vice-Presidente

Secretário

Membro

Rua General Vitorino, 441 - CEP 96200-310 - Fone (53) 231-1711 - Fax (53) 231-1786 - Rio Grande - RS
e-mail: cmrg@vetorialnet.com.br site: www.camara.riogrande.rs.gov.br

DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS!

**PROJETO DE LEI**

**INCLUI AÇÕES NO ANEXO DE METAS E PRIORIDADES DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2005, LEI Nº 5.999, DE 05/10/2004, E AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITOS ADICIONAIS ESPECIAIS, NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, NUM TOTAL DE R$ 166.000,00.**

**Art. 1º** - Ficam acrescidas Ações no Anexo de Metas e Prioridades da Lei nº 5.999, de 05/10/2004, conforme segue:
08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
PROGRAMA: 124 – Operacionalização do Salário Educação
Ação 2 : Manutenção do Programa de Apoio ao Transporte Escolar Ensino Fundamental – RS - Meio Rural
Ação 2 : Manutenção do Programa de Apoio ao Transporte Escolar Ensino Médio – RS - Meio Rural

**Art. 2º** - Fica, o Executivo Municipal, autorizado a abrir Créditos Adicionais Especiais, na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, num total de R$ 166.000,00 (cento e sessenta e seis mil reais), de acordo com discriminação a seguir:
08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
02 – Complexo Técnico Educacional
12 – Educação
361 – Ensino Fundamental
0124 – Operacionalização do Salário Educação
Ativ. 2.812 - Manutenção Programa de Apoio Transporte Escolar Ensino Fundamental – RS- Meio Rural
3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica..... R$ 98.000,00
362 – Ensino Médio
0124 – Operacionalização do Salário Educação

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE

Ativ. 2.814 Manutenção Programa de Apoio Transporte Escolar Ensino Médio – RS-Meio Rural
3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$ 68.000,00
TOTAL.....R$ **166.000,00**

**Art. 3º** - Servirá como recurso aos Créditos autorizados no artigo 2º, repasse por parte do Governo Estadual relativo aos Convênios firmados com o Município do Rio Grande, conforme Processos Administrativos nº 2260-1900/05-8 - PROGRAMA TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DA REDE PÚBLICA ESTADUAL DO ENSINO FUNDAMENTAL – MEIO RURAL, no valor de R$ 98.000,00 (noventa e oito mil reais), e nº 27981900/05-6 - PROGRAMA TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DA REDE PÚBLICA ESTADUAL DO ENSINO MÉDIO – MEIO RURAL, no valor de R$ 68.000,00 (sessenta e oito mil reais), baseados no que dispõe o art. 43, da Lei nº 4.320/64.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE

Estado do Rio Grande do Sul

# CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Of. n. ° 883/05
Proc. nº 957/05

Rio Grande, 11 de julho de 2005.

**Senhor Prefeito,**

Apraz-nos cumprimentá-lo oportunidade que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei 036/05 em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Sendo o que tínhamos para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

**Ver. Wilson Batista Duarte Silva**
**Presidente**

**ANEXO: Inclui ações no anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2005, Lei nº 5.999, de 05/10/2004, e Autoriza o Executivo Municipal a abrir créditos adicionais especiais, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, num total de R$ 166.000,00.**

**Exmo. Sr.**
**Janir Souza Branco**
**Prefeito Municipal**
**Nesta**

# LEI Nº 6.117, DE 15 DE JULHO DE 2005

**INCLUI AÇÕES NO ANEXO DE METAS E PRIORIDADES DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2005, LEI Nº 5.999, DE 05/10/2004, E AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITOS ADICIONAIS ESPECIAIS, NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, NUM TOTAL DE R$ 166.000,00.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE,** usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, em seu art. 51, Inciso III,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam acrescidas Ações no Anexo de Metas e Prioridades da Lei nº 5.999, de 05/10/2004, conforme segue:
08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
PROGRAMA: 124 – Operacionalização do Salário Educação
Ação 2 : Manutenção do Programa de Apoio ao Transporte Escolar Ensino Fundamental – RS - Meio Rural
Ação 2 : Manutenção do Programa de Apoio ao Transporte Escolar Ensino Médio – RS - Meio Rural

**Art. 2º** - Fica, o Executivo Municipal, autorizado a abrir Créditos Adicionais Especiais, na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, num total de R$ 166.000,00 (cento e sessenta e seis mil reais), de acordo com discriminação a seguir:
08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
02 – Complexo Técnico Educacional
12 – Educação
361 – Ensino Fundamental
0124 – Operacionalização do Salário Educação
Ativ. 2.812 - Manutenção Programa de Apoio Transporte Escolar Ensino Fundamental – RS- Meio Rural
3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$ 98.000,00
62 – Ensino Médio
0124 – Operacionalização do Salário Educação
Ativ. 2.814 Manutenção Programa de Apoio Transporte Escolar Ensino Médio – RS- Meio Rural
3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$ 68.000,00
**TOTAL.....R$ 166.000,00**

**Art. 3º** - Servirá como recurso aos Créditos autorizados no artigo 2º, repasse por parte do Governo Estadual relativo aos Convênios firmados com o Município do Rio Grande, conforme Processos Administrativos nº 2260-1900/05-8 - PROGRAMA TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DA REDE PÚBLICA ESTADUAL DO ENSINO FUNDAMENTAL – MEIO RURAL, no valor de R$ 98.000,00 (noventa e oito mil reais), e nº 27981900/05-6 - PROGRAMA TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DA REDE PÚBLICA ESTADUAL DO ENSINO MÉDIO – MEIO RURAL, no valor de R$ 68.000,00 (sessenta e oito mil reais), baseados no que dispõe o art. 43, da Lei nº 4.320/64.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 15 de julho de 2005.

**JANIR BRANCO**
**Prefeito Municipal**

**cc:SMF/UPE/SMEC/CM/PJ/CSCI/Publicação**

A mais antiga do Estado

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

# CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

**ATA Nº** 7714

**PROCESSO Nº** 957/05

## VOTAÇÃO NOMINAL

| Nº de ordem | NOME DOS VEREADORES | Favorável | Contra | Abstenção |
|---|---|---|---|---|
| 1 | WILSON BATISTA DUARTE SILVA | — | | |
| 2 | CHARLES SARAIVA | ✓ | | |
| 3 | JAIR RIZZO FERREIRA | ✓ | | |
| 4 | SURAMA SANTOS | — | | |
| 5 | CARLOS FIALHO DE MATTOS | ✓ | | |
| 6 | CLAÚDIO CASTANHEIRA DIAZ | ✓ | | |
| 7 | CLAÚDIO JOSÉ CARDOSO COSTA | ✓ | | |
| 8 | DELAMAR CORREA MIRAPALHETA | ✓ | | |
| 9 | JÚLIO CESAR PEREIRA DA SILVA | ✓ | | |
| 10 | JÚLIO CEZAR JORGE MARTINS | ✓ | | |
| 11 | JURANDIR PEREIRA | ✓ | | |
| 12 | PAULO RENATO MATTOS GOMES-RENATINHO | ✓ | | |
| 13 | SANDRO FIGUEIREDO DE OLIVEIRA - BOKA | ✓ | | |
| | RESULTADO aprovado | 11 | | |

**DATA:** 11.07.2005

**SECRETÁRIO**